

ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

PIMB 3990/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DAS BALANÇAS RODOVIÁRIAS DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA. Às 14h15min do dia 07 do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 042/2019, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

1- AGIL EIRELI ME, CNPJ nº 26.427.482/0001-54, representada pelo André Felipe da Rosa, CPF nº 077.808.759-03; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

2- TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CNPJ nº 80.727.977/0001-44, representada pelo Mateus Dandoline Motta, CPF nº 057.562.069-22;


3-CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 05.231.688/0001-34, representada pelo Teobaldo Ilha Tatsch CPF nº; (detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

Inicialmente os Licitantes foram informados pelo Pregoeiro que em cumprimento a Lei Estadual 17.493/2018, as sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, serão gravadas em áudio, vídeo e transmitidas ao vivo no endereço eletrônico: <https://youtu.be/lxlUMxhbA6c>, e serão devidamente arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos.

Na fase de credenciamento os documentos foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro. Questionados pelo Pregoeiro sobre alguma alegação em relação aos documentos de credenciamento, o representante da empresa **TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, questionou que o objeto social da empresa **AGIL EIRELI ME** é incompatível com o objeto licitado. O pregoeiro questionou o representante da empresa **AGIL EIRELI ME** sobre qual dos objetos elencados em seu contrato social fazem prova de que exerce atividades compatíveis com o objeto dessa licitação, em resposta o representante da empresa **AGIL EIRELI ME** informa que o objeto que entende ser compatível é "serviços combinados de escritório e apoio administrativo". Após analisadas as documentações de credenciamento, observa-se que o contrato social apresentado pela empresa **AGIL EIRELI ME**, ou quaisquer outros documentos, não fizeram prova inequívoca de que a empresa licitante tem entre os objetos sociais a prestação/fornecimento do serviço/bem que constituem o objeto deste certame, conforme o que prevê o item 7.2.1.1 do edital. Em que pese esse item do edital se referir à habilitação jurídica foi possível observar esta irregularidade insanável, já no momento do credenciamento. Portanto, primando pelo princípio da ampla competitividade, e de forma a evitar que se frustrasse o processo licitatório optou-se pela **INABILITAÇÃO** prévia da empresa **AGIL EIRELI ME** de modo a evitar que, mesmo estando irregular, possa eventualmente participar da etapa competitiva de lances. O Pregoeiro decidiu pelo credenciamento dos representantes das demais empresas presentes. Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Inicialmente, questionados pelo Pregoeiro sobre a exequibilidade de suas propostas de preço, os representantes das empresas declaram que assumem integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação às suas propostas iniciais, seja em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, todas as licitantes declaram que o preço por elas proposto (tanto na proposta, quanto na fase competitiva) é exequível e que cumprirão todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. O Pregoeiro informou ainda, a todos, que os vícios considerados sanáveis na apresentação das propostas poderão ser supridos na apresentação da proposta equalizada, conforme previsão expressa no item 9.1.1.3 do instrumento convocatório. A empresa **TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** cotou o valor de **R\$ 419.731,20 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, a empresa **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA** cotou o valor de **R\$ 537.607,92 (quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos)**. Consultados pelo pregoeiro sobre alguma colocação em relação às propostas de preço apresentadas, os representantes das licitantes nada manifestaram. Iniciou-se a fase competitiva do certame. Considerando o que prevê o Edital, foram chamados para a fase de lances do certame os autores das melhores propostas conforme prevê o item 8.2 do Edital. Após o término da fase competitiva de lances, restaram como melhores preços ofertados aqueles a seguir: 1º) Empresa: **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA** no valor de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, 2º) Empresa: **TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** no valor de **R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)**. O pregoeiro considerou a proposta **CLASSIFICADA** por estar obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no edital. Iniciada a fase de negociação, conforme o que prevê o artigo 57 da Lei Nº 13.303/2016, o pregoeiro questionou o licitante da melhor proposta sobre a possibilidade de redução desse valor, em resposta o representante da empresa **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA** afirmou já estar em seu limite orçamentário não podendo reduzir o valor ofertado. O

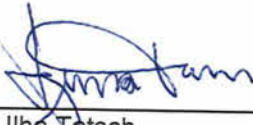


pregoeiro então julgou a empresa **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA** vencedora da etapa competitiva de lances, estando apta a proceder com a análise dos documentos de habilitação, tendo em vista que o valor encontra-se dentro do limite considerado aceitável pela administração nos termos previstos no item 6.3 do Edital. O Pregoeiro deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA** passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Oportunizada a palavra aos licitantes sobre alguma alegação quanto aos documentos de habilitação da empresa **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA** o representante da empresa **TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, questionou que a empresa **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA** não apresentou a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo eproc. Em resposta o pregoeiro afirmou que a empresa apresentou a certidão de nº 7061526 para suprir a referida exigência, sendo que o edital não exige ambas as certidões, entretanto será realizada diligência para verificação de regularidade quanto a esta exigência anterior à homologação do certame. O Pregoeiro, então, declarou **HABILITADA** a licitante **CONTROLLERPORT PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, declarando-a vencedora do certame, com o **valor final global de R\$ R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, considerando que o valor se encontra dentro do limite aceitável estabelecido pela administração, conforme o que prevê o item 9.1.1 "V" do edital. O pregoeiro concedeu para a empresa vencedora, 05 (cinco) dias para apresentação de sua proposta devidamente equalizada ao último valor proposto. Questionados pelo pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos, o representante da empresa **AGIL EIRELI ME** declarou que apresentará recurso sob as seguintes alegações "a empresa **AGIL EIRELI ME** atende a qualificação do edital". Também manifesta intenção de recorrer a empresa **TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** "tendo em vista a não apresentação do documento do item 7.2.3 "b" pela empresa vencedora do certame". Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, começando a contar a partir desta data, sendo concedido o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas


Elivelton Luiz Doré - Pregoeiro
SCPAR Porto de Imbituba S.A.


Ricardo da Silva Berto – Equipe de Apoio
SCPAR Porto de Imbituba S.A.


Izabel F. Cavalcante – Equipe de Apoio
SCPAR Porto de Imbituba S.A.


Teobaldo Ilha Tatsch


Andre Felipe da Rosa


Mateus Dandoline Motta